

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/07/2021 | Edição: 137 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Gabinete da Ministra

PORTARIA MAPA Nº 219, DE 13 DE JULHO DE 2021

Estabelece as regras de remoção de servidores da defesa agropecuária no âmbito da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SDA/MAPA.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o que consta do Processo nº 21000.055614/2020-51, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras de remoção de servidores da defesa agropecuária no âmbito da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - SDA/MAPA, incluindo as Divisões de Defesa Agropecuária - DDA/SFA-UF, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

ANEXO

REGRAS DE REMOÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS

Art. 1º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - remoção: deslocamento do servidor entre as Unidades do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, com ou sem mudança de sede, podendo ocorrer:

- a) a pedido, a critério da Administração;
- b) a pedido, independentemente do interesse da Administração; ou
- c) de ofício, no interesse da Administração;

II - Unidade Organizacional: Unidade Administrativa regimentada ou não regimentada;

III - Unidade regimentada: prevista em decreto de estrutura organizacional e registrada no Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal - SIORG;

IV - Unidade não regimentada: aquela que é criada, alterada ou extinta em função da necessidade do serviço;

V - Unidade de lotação: Unidade Organizacional a qual o servidor está vinculado;

VI - Unidade de exercício: local onde o servidor desempenha fisicamente suas atividades e atribuições de seu cargo, coincidentemente ou não com a Unidade de lotação;

VII - concurso de remoção: processo seletivo para escolher servidores aptos a ocupar vagas ofertadas pela Administração, relacionadas em edital específico;

VIII - recrutamento: seleção interna para ocupar vagas ofertadas pela Administração, que definirá os critérios e a modalidade da remoção;

IX - rodízio de lotação: rotatividade dos servidores das carreiras de Fiscalização Federal Agropecuária;

X - região geográfica imediata: conjunto de Municípios estruturado a partir de centros urbanos próximos para a satisfação das necessidades imediatas das populações, conforme divisão do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

XI - domicílio: Município onde a Unidade estiver instalada ou onde o servidor tiver exercício, em caráter permanente;

XII - localidade de difícil provimento: Município de pequeno tamanho populacional, baixa densidade demográfica e distância relevante de centros urbanos, conforme ato do Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento;

XIII - ajuda de custo: valor destinado a compensar as despesas de instalação do servidor que, na remoção de ofício, passa a ter exercício em nova sede, com alteração de domicílio em caráter permanente;

XIV - autorização para remoção: parecer favorável para a remoção do servidor por parte das chefias imediata, mediata e do Secretário de Defesa Agropecuária;

XV - autorização administrativa: assinatura e emissão do ato administrativo de efetivação da remoção a ser publicado em veículo oficial pela autoridade competente;

XVI - alteração de domicílio: mudança de Município do servidor, em caráter permanente, devido sua remoção; e

XVII - alteração de subordinação regimental: quando o servidor removido passa ou deixa de ser subordinado regimentalmente à Secretaria de Defesa Agropecuária ou à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no âmbito das Divisões de Defesa Agropecuária - DDAs.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS DA REMOÇÃO

Art. 2º A remoção de servidores da defesa agropecuária ocorrerá prioritariamente nos casos de:

- I - criação, alteração ou extinção de Unidade;
- II - ajuste no quadro de lotação ideal da defesa agropecuária; ou
- III - promoção de rodízio dos servidores.

Seção I

Da Criação, Alteração ou Extinção de Unidade

Art. 3º A criação, alteração ou extinção de Unidades Organizacionais regimentadas ocorrerá mediante publicação de ato administrativo em veículo oficial pela autoridade competente.

Art. 4º A criação, alteração ou extinção de Unidades Organizacionais não regimentadas obedecerá aos normativos de registros no âmbito da Secretaria de Defesa Agropecuária.

Seção II

Do Quadro de Lotação Ideal da Defesa Agropecuária

Art. 5º A Secretaria de Defesa Agropecuária definirá quadro de lotação ideal das Unidades da Defesa Agropecuária, que será utilizado como base para a aprovação das alterações de lotação de servidores.

§ 1º A metodologia utilizada para a formação do quadro de lotação de que trata o caput será preferencialmente aquela adotada como modelo referencial pelo Ministério da Economia, conforme Portaria MP nº 477, de 27 de dezembro de 2017.

§ 2º Até que todas as unidades sejam mapeadas conforme o modelo referencial, poderão ser adotadas métricas próprias que levem em consideração as entregas realizadas em cada área.

§ 3º O quadro de lotação ideal será disponibilizado na página da Secretaria de Defesa Agropecuária na Agronet.

Seção III

Do Rodízio de Lotação de Servidores

Art. 6º O rodízio de lotação de servidores consiste na promoção da sua rotatividade periódica a fim de fortalecer, otimizar e aprimorar as atividades de inspeção, fiscalização, vigilância e auditoria desenvolvidas no âmbito da Defesa Agropecuária.

Art. 7º Caberá às chefias imediatas, com a concordância da autoridade hierarquicamente superior e da Secretaria de Defesa Agropecuária, propor o período da rotatividade dos servidores, que deverá ser realizada de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Art. 8º O rodízio de servidores:

I - será realizado, preferencialmente, no âmbito dos mesmos serviços e Unidades localizados dentro da mesma região geográfica imediata; e

II - não poderá ser realizada quando não houver correspondente reposição de pessoal, devendo ser adotadas outras medidas para compor a força de trabalho.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE REMOÇÃO

Seção I

Da Remoção a Pedido a Critério da Administração

Art. 9º A remoção a pedido, a critério da Administração, poderá ser autorizada desde que atenda a necessidade de serviço, observado o quadro de lotação ideal, e poderá ocorrer para atender permuta entre servidores ocupantes de cargos da mesma carreira ou com as mesmas atribuições.

Art. 10. Serão indeferidos os requerimentos de remoção a pedido, a critério da Administração, dos servidores que estejam submetidos a restrições previstas em editais de concurso público ou de concurso de remoção.

Seção II

Da Remoção a Pedido Independentemente do Interesse da Administração

Art. 11. A remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração, ocorrerá nas seguintes situações:

I - para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

II - por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial; ou

III - decorrente de concurso de remoção.

Parágrafo único. Na situação prevista no inciso II do caput, e desde que esteja previsto na portaria de remoção, caso haja interesse da Administração e tenha cessada a situação de saúde motivadora da remoção, o servidor deverá retornar, às suas expensas, à sua Unidade anterior.

Seção III

Da Remoção de Ofício no Interesse da Administração

Art. 12. A remoção de ofício ocorrerá no interesse exclusivo da Administração, devidamente fundamentada e motivada, para atender a necessidade de serviço, observado o quadro de lotação ideal, e promover a melhor distribuição dos recursos e a eficiente prestação de serviços.

§ 1º A remoção de ofício deverá, prioritariamente, atender as situações previstas no art. 2º.

§ 2º Cabe à Administração dar ciência ao servidor de processo de remoção de ofício em tramitação, relativo à sua remoção, conforme inciso II do art. 3º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 13. Ao servidor removido de ofício que passar a ter exercício em nova sede, com alteração de domicílio em caráter permanente, será concedido ajuda de custo e de transporte, na forma do art. 53 a 57 da Lei nº 8.112, de 1990, e do Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001.

§ 1º É vedado o duplo pagamento de ajuda de custo, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor vier a ter exercício na mesma Unidade ou região geográfica imediata.

§ 2º O servidor poderá renunciar da percepção da ajuda de custo, desde que formalize a solicitação nos autos do seu processo de remoção.

Art. 14. O servidor removido de ofício deverá permanecer na sua nova Unidade de lotação por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O período disposto no caput poderá ser flexibilizado com base em justificativa fundamentada da chefia imediata ou mediata para atender as situações previstas no art. 2º.

§ 2º Exceção do disposto no caput o servidor cuja remoção seja realizada para ocupar cargo em comissão ou função de confiança, cuja permanência vincula-se ao exercício do cargo ou função.

CAPÍTULO IV

DAS FORMAS DE SELEÇÃO

Seção I

Do Recrutamento para Remoção

Art. 15. O recrutamento tem como objetivo selecionar servidor para provimento imediato em lotação disponível nos casos em que existam até 5 (cinco) vagas para a mesma atividade.

§ 1º A iniciativa do recrutamento caberá ao Secretário de Defesa Agropecuária, que definirá a modalidade da remoção, o perfil requerido para preenchimento da vaga, as vedações para participação, os eventuais prazos para permanência do servidor na Unidade de destino, além de outros critérios e requisitos julgados pertinentes.

§ 2º O processo seletivo ocorrerá de forma simplificada, mediante análise curricular e entrevista.

§ 3º As vagas disponíveis e os critérios do recrutamento serão divulgados pela Secretaria de Defesa Agropecuária, via Comunicação Interna.

Seção II

Do Concurso de Remoção

Art. 16. O concurso de remoção, a pedido, inclusive por permuta, dos servidores da defesa agropecuária terá o objetivo de preencher vagas em lotações disponíveis, respeitada a ordem de precedência entre os candidatos, nos termos do respectivo edital.

Art. 17. O concurso de remoção realizar-se-á:

I - anteriormente à nomeação de candidatos aprovados em concurso público para provimento de cargos da respectiva carreira;

II - por solicitação do Secretário de Defesa Agropecuária, observado o quadro de lotação ideal;
OU

III - quando houver mais de 5 (cinco) vagas para a mesma atividade.

Art. 18. As regras do concurso de remoção serão estabelecidas no respectivo edital de abertura, no qual deverão constar, sem prejuízo da inclusão de outros, pelo menos os seguintes critérios de classificação:

I - tempo de exercício no cargo; e

II - tempo de exercício em localidade de difícil provimento.

§ 1º Na ausência de interessados em mais de 5 (cinco) vagas para a mesma atividade do concurso de remoção, deverá ser realizado outro concurso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Caso a ausência de interessados ocorra em até 5 (cinco) vagas para a mesma atividade do concurso de remoção, deverá ser realizado recrutamento, para provimento de tais vagas.

§ 3º Persistindo a ausência de candidato interessado em determinada vaga e havendo comprovada necessidade de provimento, o Secretário de Defesa Agropecuária poderá indicar servidor que esteja apto a ocupar a vaga, para a realização de remoção de ofício.

Art. 19. O edital do concurso de remoção definirá o período mínimo de lotação na Unidade de destino, as regras para classificação e desempate de candidatos, bem como as vedações para participação, além de outros critérios e requisitos julgados pertinentes.

Parágrafo único. A remoção do servidor ficará condicionada ao preenchimento da respectiva vaga por outro servidor, salvo antecipação autorizada pelo Secretário-Executivo do MAPA, ou se ficar caracterizado que a Unidade cedente possui servidores acima da necessidade, após anuência do Secretário de Defesa Agropecuária.

Art. 20. Caberá à Secretaria-Executiva do MAPA, por meio da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP, a execução dos concursos de remoção de que trata esta Portaria.

Seção III

Da Remoção Para Atuar em Localidades de Difícil Provimento

Art. 21. A remoção para as localidades de difícil provimento poderá ser realizada de ofício ou a pedido do servidor.

Art. 22. Para cada ano completo de lotação em localidade de difícil provimento o servidor fará jus à pontuação qualificada, que poderá ser utilizada em concursos de remoção posteriores.

Art. 23. As localidades de difícil provimento e os critérios de pontuação qualificada serão definidos em ato específico da Secretaria-Executiva do MAPA, por solicitação da Secretaria de Defesa Agropecuária.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 24. Ao Secretário de Defesa Agropecuária compete:

I - autorizar as remoções de servidores daquela Secretaria ou entre serviços das Divisões de Defesas Agropecuárias - DDAs, mediante parecer favorável exarado nos respectivos processos, ouvidas as chefias imediatas e mediatas; e

II - proceder à autorização administrativa de remoções a pedido, a critério da Administração e independentemente do interesse da Administração, sempre que a remoção se der entre Unidades da Secretaria de Defesa Agropecuária e não ensejar alteração de domicílio.

§ 1º A autorização do inciso I se aplica quando se tratar de servidores lotados nas Unidades Técnicas Regionais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - UTRAs e que executam atividades de defesa agropecuária.

§ 2º Nos casos de remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração, o Secretário de Defesa Agropecuária poderá indicar a Unidade de lotação na localidade pretendida pelo servidor.

Art. 25. Ao Secretário-Executivo compete autorizar as remoções de ofício e aquelas que ensejarem em alteração de domicílio ou de subordinação regimental.

Art. 26. Ao Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento compete:

I - autorizar as remoções de servidores lotados nas Divisões de Defesas Agropecuárias - DDAs, mediante parecer favorável exarado nos respectivos processos, ouvidas as chefias imediatas e mediatas; e

II - proceder à autorização administrativa de remoções a pedido, a critério da Administração e independentemente do interesse da Administração, de servidores lotados nas Divisões de Defesas Agropecuárias - DDAs e que não ensejar alteração de domicílio ou de subordinação regimental.

Art. 27. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP compete:

I - analisar os requisitos legais dos processos de remoção que devam ser submetidos ao Secretário-Executivo, para autorização administrativa; e

II - executar os concursos de remoção.

CAPÍTULO VI

DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A Secretaria de Defesa Agropecuária definirá em 180 (cento e oitenta) dias o quadro de lotação ideal por Unidade.

Art. 29. As regras definidas no Anexo desta Portaria para remoção de servidores aplicam-se, no que couber, às transferências de empregados públicos ou contratados temporários da União lotados no MAPA, sujeitos ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e à Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, respectivamente.

Art. 30. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário-Executivo do MAPA, ouvida a SDA/MAPA, quando necessário.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.